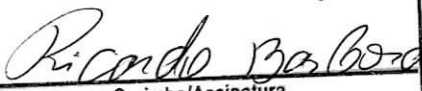




PROJETO DE LEI Nº 044 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 800 /2013	
DATA 15 OUT. 2013	HORAS 09:22
 Carimbo/Assinatura	

Institui o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito do município de Gurupi-TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei institui o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito do município de Gurupi-TO, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Gurupi incentivará a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Calçada Limpa".

Art. 2º O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza, deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, bitucas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº _____ de 2013, de autoria do Vereador Professor Cabo Carlos.

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos, aos 14 dias do mês de outubro de 2013.



Ver. Professor Cabo Carlos – PT
Presidente

Co-autores:

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB

Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB

Vereador Wendel Gomides
PDT

Vereador Valdônio Rodrigues
PSB

Vereador Ataíde
PPS

Vereadora Marilis Fernandes
PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata.

Com efeito, a iniciativa prevê que a Prefeitura incentive a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Projeto Calçada Limpa".

Desta forma, o engajamento dos comerciantes no "Projeto Calçada Limpa" será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, mediante simples aquisição e disposição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.

Para a cidade a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade limpa.

Tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

Gurupi, principal cidade consumidora do sul do Tocantins, tem o dever de ser a protagonista na defesa do meio ambiente. O objetivo é incentivarmos o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este projeto nas demais cidades do estado, uma vez que a preservação do meio ambiente, é uma das maiores preocupações da atualidade.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225 da CF (íntegra abaixo).

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....



VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

.....

Segundo tal mandamento a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe sobre o poder-dever do Município de zelar e preservar o Meio Ambiente.

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Dessa forma, verificamos a necessidade de implementarmos esta lei na cidade. Diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, até campanhas informativas, educativas sobre política públicas na área, conseguiram combater de modo eficaz o resíduo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, desta forma, prover uma grande economia para os cofres públicos, e manter a cidade limpa.

Com relação aos cidadãos, a medida será de grande importância, já que irá permitir o descarte de resíduo em compartimento adequado, facilitando o cotidiano.

Por fim, e sob o aspecto da economia pública, a campanha será extremamente importante e eficaz, já que permitirá a participação de todas as cooperativas e permissionárias de serviços públicos na retirada dos itens recicláveis.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos nossos direitos.


Ver. Professor Cabo Carlos – PT
Presidente



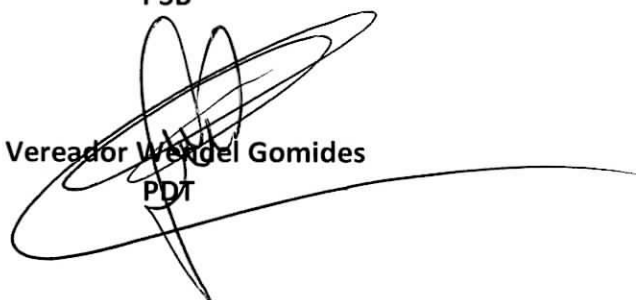
Co-autores:



Vereador Ivãnilson Maranhão
PMDB



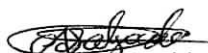
Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB



Vereador Wendel Gomides
PDT



Vereador Valdônio Rodrigues
PSB



Vereador Ataíde
PPS



Vereadora Marilis Fernandes
PDT